



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

R
2

MINISTÉRIO DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL
CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE VISEU

CONTRATO N.º CT2025427/172

Contrato de **Aquisição de bens para Estética e Cabeleireiro** para o Centro de Emprego e Formação Profissional de Viseu, adjudicado por despacho da Sr.ª Diretora do Centro de Emprego e Formação Profissional de Viseu de **2025-02-28**, á empresa **GFS COSMETICOS, LDA** pelo montante de **11.674,97€ (Onze mil seiscientos e setenta e quatro euros e noventa e sete centimos euros)**, acrescido do Imposto sobre o valor Acrescentado (IVA)

Aos **12 dias do mês de março de 2025**, entre:

PRIMEIRO: Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P., adiante designado por IEFP, IP, pessoa coletiva de direito público n.º 501442600, devidamente representado, neste ato, por **Marta Cristina de Oliveira Rodrigues**, portadora do Cartão de Cidadão n.º na qualidade de Diretora do Centro de Emprego e Formação Profissional de Viseu, do ponto 1.3 da subdelegação de competências, concedida pelo Despacho (extrato) n.º 10353/2018 do Delegado Regional do Centro do IEFP, IP publicado em Diário da Republica, 2ª série – n.º 215, 8 de novembro de 2018.

SEGUNDO: **GFS COSMETICOS, LDA**, pessoa coletiva n.º **503790419**, devidamente representado, neste ato, **Paulo Marcelo Barbosa Regadas**, portador do Cartão de Cidadão n.º e com poderes para o ato e que outorga(m) na qualidade de Gerente, conforme se comprova pelos documentos apresentados, que se arquivam neste Centro de Emprego e Formação Profissional

Entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes é celebrado o presente contrato de aquisição de bens, cuja celebração e despesa foram autorizadas por despacho do Sr. Diretor do Centro de Emprego e Formação Profissional de Viseu em **2025.02.28**, que igualmente aprovou a respetiva minuta, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto do contrato)

O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de bens para Estética e Cabeleireiro** de acordo com as condições constantes da proposta da entidade e caderno de encargos.



Os Fundos Europeus mais próximos de si.



Cláusula 2.ª

(Local de Entrega)

A entrega e instalação dos bens será nas instalações do Serviço de Formação Profissional de Viseu, sito no Parque Industrial de Coimbrões, 3500-999 São João de Lourosa entre as 9:00h e 17:30 h, dias úteis.

Cláusula 3.ª

(Prazo de Entrega e instalação)

O prazo máximo de entrega, incluindo a instalação será de 20 dias a contar da data da Nota de Encomenda.

Cláusula 4.ª

(Gestor do contrato)

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), foi designado como Gestor do Contrato, o trabalhador Abel da Silva Vieira, que desempenha funções no Serviço Profissional de Viseu, com o correio eletrónico abel.vieira@iefp.pt a quem compete acompanhar a execução do mesmo.

Cláusula 5ª

(Preço e Condições de Pagamento)

1. Pela execução das obrigações a que o Segundo Outorgante se vincula no âmbito do presente Contrato, o Primeiro Outorgante pagar-lhe-á o montante global de **14.630,21€ (Catorze mil e seiscentos e trinta euros e vinte e um centimos)**, correspondendo **11.674,97€ (onze mil seiscentos e setenta e quatro euros e noventa e sete centimos)** à aquisição dos bens e o valor de **2685,24 € (dois mil seiscentos e oitenta e cinco euros e vinte e quatro centimos)** relativos ao valor do IVA à taxa legal em vigor de 23%
2. Para efeitos de pagamento, o Segundo Outorgante deverá remeter a correspondente fatura para o Serviço de Formação Profissional de Viseu, Parque Industrial de Coimbrões, 3500-999 Viseu, ou eletronicamente em conformidade com o modelo legalmente previsto, sendo que, o seu pagamento será efetuado no prazo de 30 dias após a entrega da correspondente fatura nos serviços -----
3. O pagamento da faturas está dependente do cumprimento, por parte do Segundo Outorgante, do previsto na Parte II do caderno de encargos, nomeadamente no que se refere à entrega, montagem, arranque e formação.-----
4. O encargo emergente do contrato será satisfeito através de dotação orçamental existente na atividade/rubrica **D113202F / 020101Z001/ 020117Z001 e D111201F/020101Z001/ 020117Z001** sob o compromisso n.º **CM 2025427/1812** (de acordo com o artigo 9.º da Lei 22/2015, de 17 de março, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas
5. De acordo com a Diretiva 2014/55/EU e Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, a partir de 18 de abril de 2020, o Primeiro Outorgante fica obrigado a receber faturas eletrónicas no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do



R
2

MINISTÉRIO DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL
CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE VISEU

Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, estando o IEFP, IP vinculado à plataforma de faturação eletrónica da ESPAP – FE-ESPAP, quando aplicável.-----

6. O Segundo Outorgante não pode propor adiantamentos por conta das prestações que constituem o objeto do contrato.

7. Correm por conta do Segundo Outorgante todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação e estadia, em que haja de incorrer, em virtude da execução das obrigações que para o mesmo decorram do contrato.-----

Cláusula 6ª

(Cessão da Posição Contratual e Subcontratação)

1. O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do Primeiro Outorgante.-----

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao Segundo Outorgante no âmbito do procedimento que deu origem à celebração do presente contrato.-----

3. O Primeiro Outorgante deverá apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações de impedimento previstas no artigo 55.º do CCP.-----

4. O Segundo Outorgante não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização e tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento do Primeiro Outorgante.-----

Cláusula 7ª

(Responsabilidade do Segundo Outorgante)

1. O Segundo Outorgante responde pelos danos que causar ao Primeiro Outorgante em razão do incumprimento culposos das obrigações que sobre ele impendam.-----

2. O Segundo Outorgante responde ainda perante o Primeiro Outorgante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem por si praticados.

Cláusula 8ª

(Obrigações de sigilo)

O Segundo Outorgante obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pelo Primeiro Outorgante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.-----

Cláusula 9ª

(Dados pessoais)

1. Os Outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor, e demais legislação nacional aplicável nesta matéria.-----

2. O Primeiro Outorgante enquanto responsável pelo tratamento dos dados fornecidos, informa que os mesmos serão





utilizados para garantir a adequada execução do contrato, nomeadamente identificação do Segundo Outorgante e faturação ao abrigo do Código dos Contratos Públicos.

3. Os dados pessoais fornecidos serão conservados apenas durante o período de execução do contrato, podendo ser mantidos de acordo com as exigências legais inerentes à finalidade do tratamento para que foram recolhidos.-----

Cláusula 10ª

{ Contrato }

1. Fazem parte integrante do contrato:-----
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar.-----
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;-----
 - c. O Caderno de Encargos;-----
 - d. A proposta adjudicada;-----
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.-----
2. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.-----
3. O Primeiro Outorgante pode excluir expressamente do contrato os termos ou condições da proposta adjudicada que se reportem a aspetos da execução do contrato não regulados pelo caderno de encargos e que não sejam considerados estritamente necessários para essa execução ou sejam considerados desproporcionados.-----

Cláusula 11ª

{ Interpretação do Contrato }

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o Segundo Outorgante deve solicitar esclarecimentos, por escrito ao Primeiro Outorgante. -----
2. O Segundo Outorgante obriga-se a ter em conta, na execução do contrato, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pelo Primeiro Outorgante, na medida em que as mesmas não colidam com as regras que lhe são aplicáveis. -

Cláusula 12ª

{ Prevalência }

1. Fazem parte integrante da relação contratual o Caderno de Encargos e a Proposta do Segundo Outorgante.
2. Em caso de dúvida, prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o Caderno de Encargos e, em último lugar, a Proposta do Segundo Outorgante.-----

Cláusula 13ª

{ Casos fortuitos ou de Força Maior }





1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.-----

Cláusula 14ª

[Resolução do Contrato]

1. O incumprimento definitivo do contrato, por facto imputável a uma das partes, confere à outra parte, nos termos gerais de direito, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais devidas. -----
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que o incumprimento definitivo ocorre quando o cumprimento das obrigações assumidas se tenha tornado impossível ou quando o Primeiro Outorgante tenha perdido o interesse no seu cumprimento. -----

Cláusula 15ª

[Comunicações]

1. Todas as comunicações entre o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas, em português, e efetuadas através de correio eletrónico.-----
2. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes devem identificar no mesmo as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço de correio eletrónico.-----

Cláusula 16ª

[Lei aplicável e foro competente]

1. O contrato rege-se pela lei portuguesa, nomeadamente pelo Código dos Contratos Públicos, bem como toda a legislação complementar.-----
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede em Viseu.-----

Pelo Segundo Outorgante foi dito que aceita o presente contrato em todas as suas cláusulas, das quais declara ter tomado conhecimento e ao seu inteiro cumprimento se obriga.

Pelo Segundo Outorgante foi dito que aceita o presente contrato em todas as suas cláusulas, das quais declara ter tomado conhecimento e ao seu inteiro cumprimento se obriga. -----

Neste ato foram presentes pelo Segundo Outorgante os seguintes documentos: -----

- a) Documentos comprovativos que não se encontrem nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto; -----
- b) Documento comprovativo dos poderes de representação. -----





INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

MINISTÉRIO DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE VISEU

c) Certidão Permanente do Registo Comercial onde consta a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar a sociedade.-----

d) Registo Central do Beneficiário Efetivo.

O presente contrato está escrito em 6 páginas e duplicado de papel timbrado deste Instituto, sendo todas rubricadas pelos representantes dos Outorgantes, à exceção da última por conter as assinaturas, assim como os demais documentos que o integram. -----

E por assim terem acordado vão assinar.

1º Outorgante

R. L. L. L. L. L.

2º Outorgante

Paula Barbosa



Os Fundos Europeus mais próximos de si.

